

Área de Abrangência: Municípios de Itá, Seara, Xavantina, Arvoredo, Xaxim, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Águas Frias, União do Oeste e Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 09-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A
 Empreendimento: Complexo Edílico Antônio Gonçalves
 Processo nº 01502.000984/2019-59
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Edílico Antônio Gonçalves
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
 Arqueólogo de Campo: Caio Ruberte Chaves Fonseca
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
 Área de Abrangência: Municípios de Antônio Gonçalves e Campo Formoso, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 10-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Prefeitura Municipal de Curitiba
 Empreendimento: Projeto de Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba
 Processo nº 01508.000808/2019-67
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Execução do Projeto de Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
 Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Curitiba, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 11-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Fernando José Elizeu Cerqueira
 Empreendimento: Loteamento Monte Ararat
 Processo nº 01409.000883/2016-01
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Monte Ararat
 Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
 Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
 Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
 Área de Abrangência: Município de Água Doce do Norte, estado do Espírito Santo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 12-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Verde Plan Empreendimentos e Participações Ltda
 Empreendimento: Loteamento Jardim Flamboyant

Processo nº 01506.004859/2019-88
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Flamboyant
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
 Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Rio Claro, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:
 I-Renovação nº 07, Anexo IV, Seção I, Pág. 176, Portaria nº 09, publicada no Diário Oficial da União em 10/02/2020, em nome da arqueóloga Caroline Carvalho Almeida, referente ao Processo nº 01494.900055/2017-26, Projeto: "Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Bosque da Ilha", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 76, de 29 de novembro de 2019, Seção 1, Anexo III, Página 153, Autorização nº 20, processo nº 01514.001494/219-31, publicada em 02/12/2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella", leia-se "Arqueólogo Coordenador: Osmar Hilário da Silva".

Na Portaria nº 80, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, Anexo III, Página 52, Autorização nº 09, processo nº 01450.008156/2017-50, publicada em 31/12/2018, onde se lê: "Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL - Governo do Estado de Alagoas" passa-se a ler "Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL - Governo do Estado de Alagoas e Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)".

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 154, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os atuais ocupantes do cargo de Analista do MPU/Educação possam optar pelo enquadramento no cargo de Analista do MPU/Gestão Pública.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 da Constituição Federal e o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.024918/2019-15, resolve:
 Art. 1º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os atuais ocupantes do cargo de Analista do MPU/Educação possam optar pelo enquadramento no cargo de Analista do MPU/Gestão Pública.
 § 1º A opção pelo enquadramento a que se refere o caput deste artigo é de caráter facultativo do servidor e deverá ser feita por meio do formulário disponível no Anexo I desta Portaria.
 § 2º O servidor que não manifestar a opção no prazo fixado permanecerá no cargo em que ocupa.
 § 3º O enquadramento previsto no § 1º será efetuado sem aumento de despesas.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I DA PORTARIA PGR/MPU Nº 154/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE OPÇÃO
(Analista do MPU/Educação)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula:
Cargo efetivo: ANALISTA DO MPU/EDUCAÇÃO	Ramo:
Unidade de Lotação:	Unidade de Exercício:

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 154/2020, opto definitivamente pelo enquadramento no cargo de:

() Analista do MPU/Gestão Pública

Atribuições básicas:

Formular, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de administração de materiais e compras, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio, orçamento, fiscalização, controle interno e afins; formular e promover a articulação de programas, projetos e parcerias estratégicas; executar atividades especializadas de planejamento, gestão, coordenação e assistência técnica, bem como administrativas e de logística; pesquisar, desenvolver, monitorar e sistematizar as atividades decorrentes do planejamento estratégico e tático; acompanhar e avaliar projetos e ações implementados nas diferentes áreas de gestão; elaborar, analisar e interpretar pesquisas, quadros, tabelas e planilhas; redigir relatórios, contratos, normas, editais, manuais, e outros documentos; efetuar estimativa de despesas da unidade; elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas e projetos desenvolvidos pela área; aperfeiçoar procedimentos e métodos de trabalho; atuar em processos licitatórios; executar atividades inerentes aos subsistemas de gestão de pessoas; planejar, organizar, avaliar e executar atividades técnico-pedagógicas e administrativas na área de educação, inclusive corporativa; atuar em sistemas de avaliação de ações de TD&E; elaborar diagnósticos das necessidades de TD&E; planejar e executar programas e projetos de educação presencial e a distância alinhados ao projeto de pesquisa conforme parâmetros do CNPq; exercer atividades relativas ao desenvolvimento do desenho instrucional de cursos na modalidade à distância e presencial; orientar atividades voltadas à transformação do desenho instrucional de cursos em linguagem multimídia e em material didático para cursos presenciais, entre outros; selecionar estratégias instrucionais e mídias adequadas aos diferentes tipos de conteúdos, objetivos, públicos-alvo e modalidades de ensino; zelar pelo cumprimento da legislação que envolve o projeto pedagógico; desenvolver atividades de direção da administração orçamentária, de assessoramento especializado, inclusive para área afim, e de orientação e supervisão de auxiliares, abrangendo estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômica-fiscal, orçamentária, de pessoal e de encargos sociais; executar, coordenar e supervisionar trabalhos especializados de planejamento de gestão orçamentária e financeira; elaborar e acompanhar as propostas das leis orçamentárias observadas as diretrizes orçamentárias; supervisionar a execução orçamentária e financeira das despesas do órgão; supervisionar a programação financeira e sua conciliação com a programação e execução orçamentária; elaborar, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos nas áreas de planejamento, orçamento e finanças públicas; planejar, organizar, avaliar e executar atividades referentes à fiscalização e ao controle interno da aplicação dos recursos e bens públicos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional; analisar os balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis e propor medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento; apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados na utilização de recursos públicos federais disponibilizados ao MPU; emitir parecer técnico sobre a interpretação de normas e instruções relativas à sua área de competência; propor a formulação e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial e de análise e avaliação de resultados; fiscalizar os atos relativos à gestão fiscal, licitação e contratos, gestão de pessoas, apoio administrativo, orçamento e finanças; orientar e acompanhar o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro determinadas pelo órgão central de contabilidade da União; orientar dirigentes e gestores de recursos públicos quanto à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, efetuando o respectivo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação; propor medidas que viabilizem o atendimento das diligências oriundas do Tribunal de Contas da União; e realizar visitas técnicas nas unidades gestoras.



Portaria PGR/MPU Nº 154/2020

Art. 1º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os atuais ocupantes do cargo de Analista do MPU/Educação possam optar pelo enquadramento no cargo de Analista do MPU/Gestão Pública.

§ 1º A opção pelo enquadramento a que se refere o caput deste artigo é de caráter facultativo do servidor e deverá ser feita por meio do formulário disponível no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O servidor que não manifestar a opção no prazo fixado permanecerá no cargo em que ocupa.

§ 3º O enquadramento previsto no § 1º será efetuado sem aumento de despesas.

Local Data Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro estar ciente da opção acima. Encaminhe-se à área de gestão de pessoas.

Local Data Carimbo e Assinatura da Chefe Imediata

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROMOTOR ELEITORAL DA 6ª ZONA, com atribuição sobre a cidade-satélite de Planaltina/DF, no exercício das atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, bem como nos artigos 23 e 24-C, §3º, da Lei nº 9.504/97, no artigo 29, § 4º, inciso IV, DA Resolução TSE nº 23.553/2017, na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016 e na Instrução PGE nº 06, de 30 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO que " as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição. " (art. 23, §1º, da Lei 9.504/1997 e art. 29 da Resolução TSE nº 23.553/2017);

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei Nº 9.504/1997 e do art. 29 da Resolução TSE nº 23.553/2017, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr. (a) VANDER FRANCISCO LOURENÇO DE LIMA, CPF 524.071.011-20, incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 29, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea "p", da LC 64/90);

CONSIDERANDO ser prudente antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 29, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de contratação de advogado para tanto, , resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, SisproWeb nº 08190.117430/19-19, determinando:

a) a notificação de Sr. VANDER FRANCISCO LOURENÇO DE LIMA, mediante ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas Eleições Gerais de 2018, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997;

b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

LEONARDO CARNEIRO BRITTO
Promotor de Justiça

1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 5º, inciso III, "b"; 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 17, caput, da Lei n. 8.429/92, e

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, vale-se de medidas judiciais e extrajudiciais, visando à adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou desvio de finalidade;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que ato administrativo é a manifestação de um agente público, que age em nome da Administração, em face dos administrados ou de si próprio e, nesta qualidade, tem o dever de respeitar à lei de regência;

Considerando que os atos praticados no exercício da função administrativa, sejam discricionários, sejam vinculados, devem ter como fundamento as normas próprias de um Estado Democrático de Direito;

Considerando que, no ato discricionário, apesar da permissão legal do juízo de valor pelo administrador público, o grau de liberdade é delimitado pela lei, sendo a conveniência e a oportunidade sempre voltadas ao interesse público, sob pena de infringir à impessoalidade e à própria legalidade, em outras palavras, configurar-se como ato de improbidade administrativa que atenta contra os Princípios da Administração Pública;

Considerando que a improbidade é o desvirtuamento da função pública, o que acarreta na direta violação da ordem jurídica;

Considerando que o ato improprio do agente público atenta, também, contra a imagem da administração pública, ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade, em afronta ao interesse de toda a coletividade na prestação de serviços públicos de forma segura e eficiente;

Considerando que, no ato discricionário, apenas os requisitos motivo e objeto são submetidos à análise da conveniência e da oportunidade, enquanto a competência, a finalidade e a forma são vinculados;

Considerando que, na justificativa do Projeto de Lei, a qual originou a Lei n. 12.830/2013, registrou-se "o afastamento do Delegado de uma investigação em particular, sem motivo justo ou legal, o que é uma prática nefasta que ocorre em muitas unidades policiais, prejudicando sobremaneira a eficiência da persecução criminal";

Considerando que as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, a teor da norma prevista na Lei n. 12.830/2013;

Considerando que a Lei n. 12.830/2013 prevê, no seu artigo 2º, § 5º, que a remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado;

Considerando que o artigo 67, § 2º, da Lei n. 4.878/1965, já estabelecia que remoção ex officio do funcionário policial somente estaria autorizada mediante imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial notícia de remoção de delegados de polícia da PCDF de forma arbitrária, ou seja, sem observância das normas legais e constitucionais, notadamente, da Lei n. 12.830/2013;

Considerando que fere o interesse público a alteração de lotação de delegado de polícia sem fundadas razões, uma vez que compromete as atividades investigativas em curso, em flagrante prejuízo à Segurança Pública, em outras palavras, à própria Sociedade;

Considerando que no bojo da Notícia de Fato n. 08190.137765/19-81, em trâmite neste NCAP, constatou-se haver indícios de remoções de delegados de polícia por motivações outras que não o interesse público;

Considerando a gravidade do fato noticiado e a necessidade de colher elementos no bojo de uma investigação;

Considerando que esta situação pode ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa dos servidores envolvidos, inclusive por omissão;

Considerando que a Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações, entre outras, da Resolução CSMPDFT nº 257/2019, regulamenta no âmbito do MPDFT a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público e a Resolução CNMP nº 23/2007, alterada pela Resolução CNMP nº 161/2017, regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

Considerando, enfim, que os fatos noticiados reclamam rigorosa investigação, , resolve:

Instaurar
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

Visando apurar a prática, por integrantes dos órgãos diretivos da PCDF, de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública em virtude da remoção de delegados de polícia por motivações outras que não o interesse público.

Ao ensejo, determino a realização das seguintes providências iniciais pela Secretaria do NCAP:

1 - conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução CSMPDFT nº 66/2005;

2 - anote-se, no SISPROWEB e na capa, a seguinte ementa: "Inquérito Civil Público voltado a apurar a prática, por integrantes dos órgãos diretivos da PCDF, de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública em virtude da remoção de delegados de polícia por motivações outras que não o interesse público";

3 - junte-se aos autos a justificativa do Projeto de Lei, que resultou na publicação da Lei n. 12.830/2013 (anexa);

4 - designe data para a realização de oitiva dos seguintes servidores policiais, que compõem o Grupo de Trabalho constituído mediante a Portaria n. 84 (fl. 47), de 10 de julho de 2019:

a) FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA, delegado de polícia, matrícula 182.381-7, coordenador dos trabalhos;

b) EDUARDO DE FREITAS DA SILVA, delegado de polícia, matrícula 85.808-0, assessor da DPC; e

c) NILSON RODRIGUES NUNES, agente de polícia, matrícula 57.219-5, coordenador dos trabalhos;

5 - designe data para a realização de oitiva dos seguintes delegados de polícia:

a) GUSTAVO FARIAS GOMES; e

b) PAULO MÁRCIO MEIRELES RODRIGUES.

6 - peça-se ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, dando-lhe ciência da instauração do presente ICP e requisitando a apresentação dos servidores policiais acima relacionados e, no prazo de 10 dias, a relação de delegados de polícia por ventura removidos de ofício de dezembro/2019 a fevereiro/2020 e respectivo procedimento formal que deu ensejo à referida remoção; e

7 - providencie a juntada aos autos dos Estatutos da ADEPOL/DF e do SINDEPO-DF (anexos); e

8 - remeta-se à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial (ou oficial eletrônica) para publicação de cópia da portaria instauradora do presente inquérito civil, bem como dos extratos referentes aos atos realizados.

GILBERTO TELES COELHO
Promotor de Justiça Adjunto

LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Adjunto

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR COMISSÃO GERAL ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução nº 105/CSMPM, de 8/5/2019, deliberou, à unanimidade:

1º) As inscrições de candidaturas à 15ª Eleição para Procurador-Geral de Justiça Militar deverão ser procedidas exclusivamente mediante sistema constante na página eletrônica da intranet do MPM, que ficará disponível para as inscrições, das 8 horas do dia 02/3/2020 às 18 horas do dia 06/3/2020, horário oficial de Brasília/DF;

2º) O sistema de captação de inscrições de candidaturas deverá permitir desistência de inscrição até as 18 horas do dia 06/3/2020, horário de Brasília/DF. Após esse prazo, até as 48 horas seguintes, eventuais desistências de inscrição deverão ser apresentadas à Comissão Geral Eleitoral mediante petição encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

GIOVANNI RATTACASO
Corregedor-Geral do Ministério Público Militar

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES
Promotora de Justiça Militar

